

**Parágrafo Único** – Caberá à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre o percentual de juros a ser fixado, observando o limite e as condições dispostos do *caput*, bem como sobre a sua destinação.

**Artigo 25º** – Ocorrendo correção ou atualização monetária do capital, por força legal, a mesma será, automaticamente, incorporada ao capital social, ao final de cada exercício social, ou na forma da lei de regência.

## V – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 26º** – A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**Artigo 27º** – A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

**Parágrafo 1º** – 1/5 (um quinto) dos cooperados, em condições de votar, pode requerer ao Presidente a sua convocação em até trinta dias e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

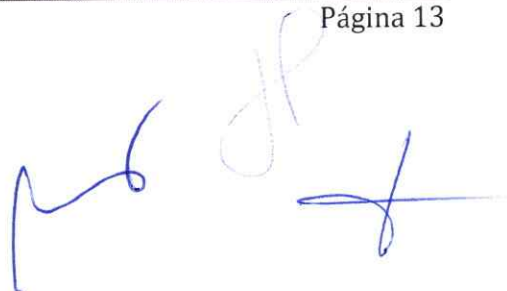
**Parágrafo 2º** – O Conselho Fiscal, igualmente, poderá fazer a sua convocação.

**Parágrafo 3º** - Também poderá ser convocada pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, quando o interesse ou necessidade da Cooperativa o reclamar.

**Artigo 28º** – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após para a segunda convocação e de mais uma hora para a terceira convocação.

**Parágrafo 1º** - Na Assembleia Geral, em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, a convocação deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente, o prazo para cada uma delas.



**Artigo 29º** – Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

**Parágrafo único** – Se ainda não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa adotando a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, as providências para sua dissolução.

**Artigo 30º** – O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária" ou "Assembleia Geral Extraordinária";
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como local de sua realização, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- c) A seqüência numérica da convocação;
- d) A ORDEM DO DIA dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes, em condição de votar, na data de publicação do Edital de Convocação para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) A data e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo 1º** – No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros que a solicitaram.

**Parágrafo 2º** – O Edital de Convocação será afixado nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado por circular aos cooperados.

**Artigo 31º** – O "quorum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) metade e mais 1 (um) dos cooperados em condições de votar, na segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) dos cooperados em condições de votar, na terceira convocação.

**Parágrafo único** – O número dos cooperados presentes em cada convocação, será comprovado pela assinatura dos mesmos no Livro de Presenças às Assembleias Gerais.

**Artigo 32º** – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, secretariada pelo Superintendente e, na falta destes, por cooperados indicados no plenário.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados será aberta pelo primeiro signatário do Edital de Convocação, presidida e secretariada por cooperados escolhidos pelo plenário.

**Artigo 33º** – O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderão votar na decisão de assunto que a eles se refira, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas; mas, não ficam privados de tomar parte nos debates.

**Artigo 34º** – Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

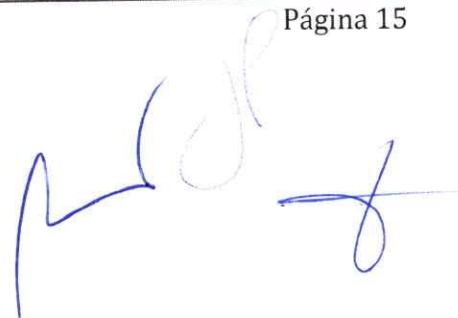
**Parágrafo 1º** – Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, ou que por sua vontade própria deseje prestar, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

**Parágrafo 2º** – Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

**Artigo 35º** – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

**Parágrafo 1º** – Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

**Parágrafo 2º** – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final



dos trabalhos pelo Presidente, pelo Secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia e por todos os cooperados que a queiram assinar.

**Parágrafo 3º** – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a 1 (hum) voto, proibida a representação.

**Artigo 36º** – É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

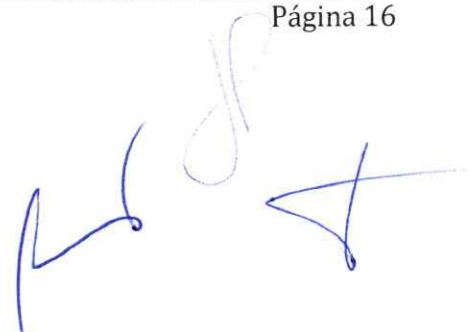
**Artigo 37º** – Ocorrendo demissão ou destituição de membros que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercer provisoriamente os cargos declarados vagos, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 38º** – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe, especificamente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas com o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- d) fixar os honorários da Diretoria Executiva e as Cédulas de Presença dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos.

**Parágrafo 1º** – Os Delegados aos Órgãos Federativos deverão ser escolhidos entre os componentes do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observado o que dispõe o Artigo 35º deste Estatuto.



**Artigo 39º** – A aprovação do Balanço Patrimonial, das contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração legal ou estatutária.

**Artigo 40º** – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste, expressamente, no Edital de Convocação.

**Parágrafo 1º** – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

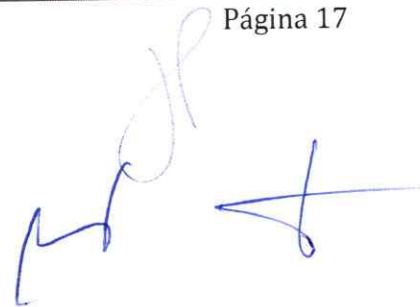
**Parágrafo 2º** – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes e com direito a voto no momento da votação para se tornarem válidas as deliberações de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

## VI – PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 41º** – As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

**Artigo 42º** – No caso de inscrição de uma única chapa poderá ser adotado o sistema de aclamação.

**Parágrafo único** – No caso de inscrição de mais de uma chapa, para qualquer Conselho, a votação será secreta, podendo ser aberta caso deliberada pela maioria absoluta dos presentes.



**Artigo 43º** – O Edital de Convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como obedecidas às determinações do Parágrafo 2º do Artigo 28º deste Estatuto.

**Artigo 44º** – Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa em cada Conselho, mas poderá ser inscrita chapa para concorrer somente ao Conselho de Administração, ou ao Conselho Técnico, ou ao Conselho Fiscal.

**Artigo 45º** – A inscrição da chapa deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, prazo este improrrogável.

**Parágrafo 1º** – Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição da chapa poderá ser feita até 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto.

**Parágrafo 2º** – A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria da Cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

**Artigo 46º** – A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos, que deverão estar anexos ao requerimento:

- a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 51º, da Lei 5764/71;
- b) Declaração de que não é parente consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral; cônjuge ou companheiro em união estável, de qualquer forma definida pela lei, em relação a outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração, Técnico ou Fiscal;
- c) Declaração de bens;
- d) Certificado de Curso de Gestão com pelo menos 240 horas para os candidatos ao Conselho de Administração.

**Artigo 47º** – Não será permitido o registro de candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

**Parágrafo 1º** – No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do indeferimento.

**Parágrafo 2º** – A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo terá seu registro indeferido de imediato.

**Parágrafo 3º** – Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

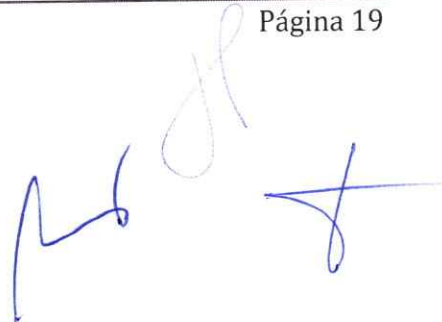
**Artigo 48º** – Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal dos candidatos e os cargos a que concorrem.

**Artigo 49º** – Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, na mesma Assembleia Geral, em um máximo de 3 (três) votações, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora e empossada.

**Artigo 50º** – Na impossibilidade de nenhuma das chapas poder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se, novamente, o processo de inscrições de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto para as eleições.

**Artigo 51º** – A posse dos ocupantes de cargos sociais será realizada na Assembleia Geral em que forem eleitos.

**Artigo 52º** – Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.



## VII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 53º** – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 11 (onze) membros, todos cooperados, com uma Diretoria Executiva com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e Diretor de Recursos Assistenciais e 7 (sete) vogais eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do Conselho.

**Parágrafo 1º** – É permitida a reeleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Superintendente e do Diretor de Recursos Assistenciais.

**Parágrafo 2º** – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos, inclusive do Presidente, e reservado ao Presidente, em caso de empate, o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

**Parágrafo 3º** – Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco consangüíneos ou por afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral ou serem cônjuges, companheiros em união estável, de qualquer forma definida pela Lei.

**Artigo 54º** – Nos impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo 1º** – O Vice-Presidente, o Superintendente e o Diretor de Recursos Assistenciais serão substituídos por quaisquer vogais escolhidos pela maioria do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** – Ocorrendo, por qualquer tempo, mais de duas vagas no Conselho de Administração, deverá o Presidente convocar a Assembleia Geral para preenchimento das vagas no prazo máximo de trinta dias.

**Parágrafo 3º** – O substituto exercerá o cargo até o final do mandato do seu antecessor.

**Parágrafo 4º** – Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho de Administração aquele que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas em cada período de 12 (doze) meses.

**Artigo 55º** – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar resultados.

**Parágrafo único** – No desempenho de suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre a admissão, exclusão, eliminação ou readmissão de cooperados;
- b) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa em forma de instruções que constituirão o Regimento Interno;
- d) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, por meio de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) Fixar normas para admissão e demissão dos profissionais credenciados da sociedade.
- h) Contratar os serviços de auditoria nos termos do artigo 112 da Lei 5764/71;
- i) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

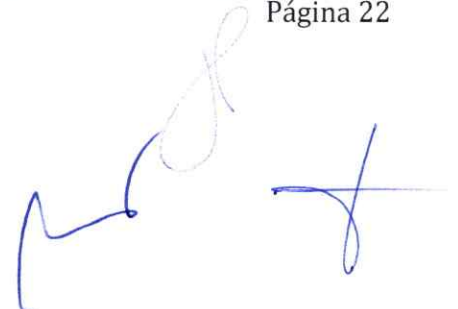
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou Seguro de Fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- k) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- o) Propor os critérios de admissão de cooperados os quais deverão ser aprovados em Assembleia Geral Extraordinária sempre que houver modificação;
- p) Reunir-se periodicamente com o Conselho Técnico e o Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse comum e desenvolver uma agenda de trabalho produtiva.

**Artigo 56º** – O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto para estudar, coordenar, planejar, dar pareceres à solução de questões específicas.

**Artigo 57º** - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.

**Artigo 58º** – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Assinar os cheques, juntamente a outro Diretor;
- c) Assinar, junto a outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembleia Geral;



e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

f) Representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele.

**Artigo 59º** – Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Auxiliar o Presidente e interessar-se permanentemente pelo seu trabalho;

b) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

c) Assinar os cheques em conjunto a outro Diretor;

d) Assinar, com outro Diretor, contratos e documentos constitutivos de obrigações.

**Artigo 60º** – Ao Superintendente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar a execução do serviço administrativo da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma;

b) Assinar os cheques junto a outro Diretor;

c) Assinar, com outro Diretor, contratos e documentos constitutivos de obrigações;

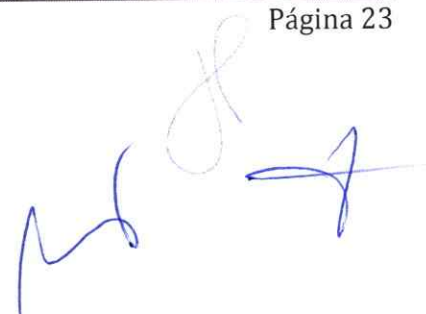
d) Secretariar e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.

**Artigo 61º** – Ao Diretor de Recursos Assistenciais cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades dos recursos assistenciais da Cooperativa;

b) Assinar os cheques em conjunto a outro Diretor;

c) Assinar, junto a outro Diretor, contratos e documentos constitutivos de obrigações.



## VIII – CONSELHO TÉCNICO

**Artigo 62º** – O Conselho Técnico será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos junto ao Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

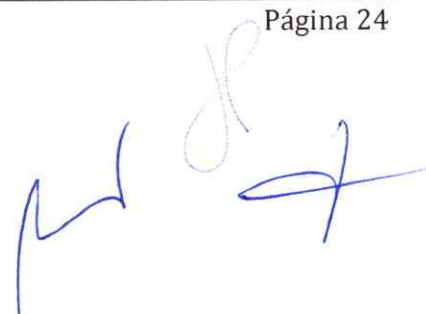
- a) apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não aprovação;
- b) assessorar o Conselho de Administração, nos casos de denúncia de cooperados por desrespeito às normas técnicas e administrativas da Unimed Amparo, emitindo parecer a respeito;
- c) coordenar o desenvolvimento, junto às diferentes especialidades, das normatizações e protocolos médicos;
- d) distribuir atribuições entre seus membros, inclusive a participação nas reuniões do Comitê de Especialidades;
- e) apresentar parecer sobre toda e qualquer matéria a que tenha sido consultado pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – Os membros do Conselho Técnico não poderão ter, entre si, laços de parentesco consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral ou serem cônjuges, companheiros em união estável, de qualquer forma definida pela Lei.

**Artigo 63º** – O Conselho Técnico reúne-se com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes, ordinariamente com periodicidade mensal.

**Parágrafo 1º** – Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, o qual presidirá as reuniões, e um Secretário.

**Parágrafo 2º** – As reuniões serão convocadas extraordinariamente pelo Coordenador, pela maioria de seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.



**Parágrafo 3º** – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico escolhido na ocasião.

**Parágrafo 4º** – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

**Parágrafo 5º** – O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, perderá, automaticamente, o cargo.

**Artigo 64º** – Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Técnico, o Presidente convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## IX – CONSELHO FISCAL

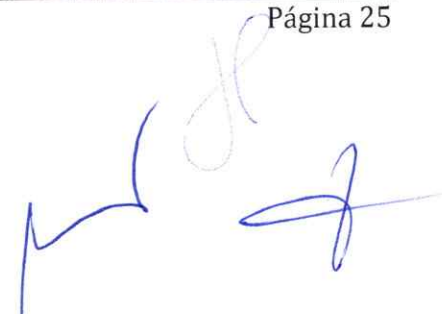
**Artigo 65º** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

**Parágrafo 1º** – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, nem entre si, nem com os membros do conselho de Administração e Conselho Técnico, laços de parentesco consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral ou serem cônjuges, companheiros em união estável, de qualquer forma definida pela Lei.

**Parágrafo 2º** – Na condição de Conselheiro Fiscal, o cooperado não poderá exercer qualquer cargo passível de sua fiscalização.

**Parágrafo 3º** – Na condição de membro do Conselho Fiscal, o cooperado não poderá exercer cargos passíveis de remuneração na Cooperativa.

**Artigo 66º** – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 3 (três) de seus membros, no mínimo.



**Parágrafo 1º** – Em sua primeira reunião, depois de eleitos, escolherá entre os seus membros efetivos um Coordenador incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

**Parágrafo 2º** – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**Parágrafo 4º** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, aprovada e assinada no final de cada reunião.

**Parágrafo 5º** – O membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas perderá, automaticamente, o cargo.

**Artigo 67º** – Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 68º** – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se de que o Conselho de Administração e Técnico vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

